

PARECER Nº 358/2024

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 43.160/2024

Autor: Vereador Demilson Nogueira

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo que “Concede Título Honorífico Ordem do Mérito Legislativo João Batista Jesus da Silva (Bolinha) ao senhor Odilo Renato da Silva.

I - RELATÓRIO

O homenageado é professor de música, com extensa carga horária curricular em cursos de teoria musical.

É instrumentista base (violão) no Grupo Sarau Cuiabano, instrumentalista e arranjador na Igreja São Benedito, há mais de 30 anos, sendo componente do Grupo de Cantadores de São Benedito há mais de 15, com formação em Viola Caipira, iniciação instrumental em Órgão, Contra Baixo e Violão.

É o relatório.

II - EXAME DA MATÉRIA

1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

Em âmbito municipal a competência legislativa cabe ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo.

Não resta dúvida a respeito da competência municipal para tratar do tema, que se insere no âmbito do interesse local, como preceitua o art. 30, I da Constituição Federal e como dispõe nossa Lei Orgânica:

Art. 4º Ao Município de Cuiabá compete:

I - dispor sobre assunto de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

Portanto, não resta dúvida sobre a competência municipal e a iniciativa do parlamentar municipal.

O Título Honorífico Ordem do Mérito Legislativo João Batista Jesus da Silva (Bolinha) está disciplinado pela Resolução nº 38/2019, que dispõe:

“Art. 1º Fica instituído, no município de Cuiabá, o “Título Honorífico Ordem do Mérito João Batista Jesus da Silva (Bolinha)” que será concedido aos profissionais da música e também pessoas jurídicas,



instituições não governamentais que se destacarem no desempenho das atividades que incentivam e valorizam a música regional cuiabana do município de Cuiabá.

Art. 3º A **indicação** ao Título Honorífico Ordem do Mérito João Batista Jesus da Silva (Bolinha) deverá ser encaminhada à Mesa da Câmara Municipal de Cuiabá, **acompanhada do respectivo curriculum vitae.**

Art. 4º O Título Honorífico Ordem do Mérito João Batista Jesus da Silva terá três classe, a saber:

I - profissional;

II - instituições e/ou entidades não governamentais;

III – póstumas.

§ 1º Serão agraciados com Título Honorífico Ordem do Mérito João Batista Jesus da Silva (Bolinha) da classe profissional: músicos, compositores, cantores, conjuntos que sejam ou estejam reconhecidos profissionalmente pela categoria;

(...).

Art. 6º Esta Honraria deverá ser proposta por meio de Decreto Legislativo, com **anuência por escrito do homenageado** ou representante direto familiar, no caso de Classe Póstuma.

Analisando o processo, **constata-se que o homenageado atende aos requisitos disciplinados na Resolução**, uma vez que na bibliografia acostada, resta demonstrado que se trata de profissional da música, nos termos do disposto no art. 1º da citada resolução, fazendo jus, portanto, ao recebimento do título Honorífico Ordem do Mérito João Batista Jesus da Silva.

Destacamos que o **nome da pessoa homenageada deve ser conferido** na elaboração de redação final sempre **com a mesma grafia do documento pessoal juntado ao processo eletrônico**, prevalecendo esta última em detrimento daquela digitada pelo autor da proposta.

2. REGIMENTALIDADE.

Prevê o Regimento Interno desta Casa:

Art. 155. *A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Mesa da Câmara, as Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos Cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa do Legislativo, conforme determinação constitucional, legal ou deste Regimento.*



Art. 177. Dependão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:

(...);

IV – concessão de títulos honoríficos e honrarias;

(...).

Portanto, a matéria atende aos aspectos regimentais.

3. REDAÇÃO.

O Projeto atende as exigências de redação estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 095/98, em atendimento ao sublinhado no Artigo 59 da CF/88.

4. CONCLUSÃO.

A matéria atende aos requisitos constitucionais, regimentais, legais e redacionais, merecendo ser aprovado.

5. VOTO

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.

Cuiabá-MT, 19 de março de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 370038003800310032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Dr. Ricardo Saad (Câmara Digital)** em 20/03/2024 09:43

Checksum: **95D966DA52AFA6917D8C35C97EF686FAEF2874E79ACD1571ADB74A4598A3339D**

